

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 6095/2019

Tipo: Projeto de Resolução: 53/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/05/2019 17:35:54

Procedência: Leonil

Assunto: Institui a divulgação das pautas das reuniões das comissões no site da câmara para o acesso de toda população em até 24h antes da realização das mesmas, no município de Vitória-ES.

INSTITUI A DIVULGAÇÃO DAS PAUTAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES NO SITE DA CÂMARA PARA O ACESSO DE TODA POPULAÇÃO EM ATÉ 24H ANTES DA REALIZAÇÃO DAS MESMAS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação das Pautas das Comissões no site da Câmara Municipal de Vitória, permitindo o acesso para toda a população em até 24h antes da realização das mesmas, com as seguintes finalidades:

I - promover a divulgação das pautas de todas as reuniões das Comissões no site da Câmara Municipal de Vitória;

II - permitir o amplo acesso público à informação;

III - dar efetividade ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º e seus respectivos incisos, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

IV - promover o conhecimento antecipado do conteúdo que será discutido nas reuniões para população de Vitória.



Art. 2º Para assegurar a transparência da gestão no que concerne a divulgação das pautas das reuniões, o Serviço de Apoio as Comissões – SAC desta Casa de Leis, ficará responsável por tornar público o acesso do conteúdo que será discutido nas reuniões com antecedência mínima de 24h do acontecimento das reuniões.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afílio Vivácqua, 13 de maio de 2019


LEONIL
VEREADOR – PPS

JUSTIFICATIVA

O direito de acesso à informação encontra-se na Lei Federal nº 12.527/2011, que Regula o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que preceitua que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

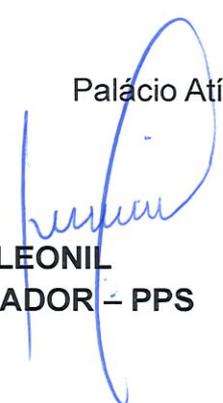
Independentemente desta divulgação, qualquer interessado poderá solicitar a informação, observados os procedimentos indicados na legislação, devendo o órgão ou entidade pública autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, ressalvados os casos de informações sigilosas e informações pessoais, sujeitas a proteção e regramento próprios.

Assim, informações que, em princípio, enquadra-se como interesse coletivo, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, onde a transparência e acesso à informação é direito garantido pela Constituição Federal, devendo prevalecer o interesse público, além de grande relevância é a aprovação do referido projeto, visando uma gestão transparente de informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Por fim, informações de interesse coletivo e geral, neste caso, sobrepõem-se à intimidade, vida privada e segurança pessoal, esbarrando tão-somente na segurança da sociedade e do Estado, nos exatos termos do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Por estes motivos, acredito que com a aprovação deste projeto promoveremos maior transparência, mais acesso a informação e mais eficiência na atuação pública.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de maio de 2019



LEONIL
VEREADOR - PPS